



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Assessoria Jurídica do Gabinete do Vice-Procurador-Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega
de
Trabalho
Infantil

PORTARIA nº 638.2021

Constitui Equipe Multiprofissional para prestar assistência e apoio à administração na avaliação do estágio probatório, durante a carreira e na concessão de aposentadoria especial a integrantes com deficiência do Ministério Público do Trabalho.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 41, § 4º da Constituição da República; artigos 3, 9 e 27 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; artigos 10 e 11 da Portaria PGR/MPU nº 577, de 16/11/10, que regulamenta o processo de Gestão do Desempenho no Estágio Probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Ministério Público da União; o Decreto nº 9.508/2018; a Resolução CNMP nº 81/2012; o artigo 11 da Portaria nº 1.321/2018 (Política Nacional de Gestão de Pessoas), combinado com a Portaria nº 494/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe Multiprofissional para prestar assistência e apoio à administração na avaliação do estágio probatório de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. A Equipe Multiprofissional, em conjunto com as unidades, prestará apoio à administração a integrantes com deficiência do Ministério Público do Trabalho durante as suas carreiras e na concessão de aposentadoria especial.

Art. 2º Compete à Equipe Multiprofissional:

I – avaliar as condições de acessibilidade dos locais de lotação, do ambiente de trabalho e a eficácia das tecnologias assistivas necessárias para o desempenho das atribuições do cargo de membros(as) e servidores(as) com deficiência, observando:

a) a natureza das atribuições e as tarefas essenciais do cargo;

- b) as condições de acessibilidade existentes ou não no meio ambiente de trabalho;
- c) a necessidade de adaptação razoável, segundo a necessidade de cada caso, para a execução das tarefas;
- d) a análise das funções a serem desenvolvidas em relação à funcionalidade da pessoa com deficiência após a adaptação razoável realizada e as tecnologias assistivas fornecidas.

II – propor à Diretoria de Gestão de Pessoas e demais instâncias da administração, medidas de acessibilidade dos locais de lotação, de adaptação razoável para cada caso, e de adaptação da organização do trabalho se necessária;

III – manifestar-se, atendidos os critérios de acessibilidade e ouvida a pessoa responsável pela avaliação do estágio probatório do local de lotação, em parecer final circunstanciado sobre fatores de desempenho como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade do(a) servidor(a) com deficiência;

IV – acompanhar e apoiar membros(as) e servidores(as) com deficiência durante sua carreira no MPT, ajustando a organização do trabalho com as áreas de Gestão de Pessoas e com a Corregedoria-Geral do Trabalho, para manter o ambiente de trabalho inclusivo e acessível;

V - adotar acompanhamento periódico de membros(as) e servidores(as) com deficiência na carreira, especialmente em casos de remoção e promoção, aferindo as condições previstas no inciso I;

VI – adotar critérios com atenção na pessoa com deficiência e recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva por ela utilizados, sempre que verificar alteração da condição de deficiência e necessidades de apoios decorrentes;

VII – apoiar a equipe responsável pela concessão de aposentadoria especial, valendo-se de instrumentos de avaliação de modelo único da pessoa com deficiência (IFbr-M);

§ 1º Em qualquer circunstância relacionada à acessibilidade do ambiente de trabalho a pessoa com deficiência será previamente ouvida.

§ 2º O acompanhamento e avaliação da funcionalidade de membros(as) e servidores(as) com deficiência durante a carreira poderão ocorrer em conjunto com a equipe de saúde da respectiva unidade de lotação e um(a) pessoa integrante da

carreira.

§ 3º Considera-se adaptação razoável aquela ofertada às pessoas com deficiência segundo as necessidades e características individuais, depois de atendidas as normas de acessibilidade em geral.

§ 4º A Equipe Multiprofissional poderá lançar mão da Cartilha de Acessibilidade atualizada do Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho para a aferição da acessibilidade nas unidades.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional se reunirá presencial ou virtualmente sempre que necessário para as atividades que demandem sua atuação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata e disponibilizadas nos respectivos procedimentos de acompanhamento.

§ 2º As deliberações serão tomadas por consenso.

§ 3º A Equipe Multiprofissional atuará em todas as unidades do Ministério Público do Trabalho, pessoal ou virtualmente, em conjunto com o responsável pela avaliação do estágio probatório da pessoa com deficiência do local de lotação.

§ 4º A Equipe Multiprofissional atuará no acompanhamento e apoio a membros(as) e servidores(as) com deficiência durante sua carreira no MPT, em conjunto com as áreas de Gestão de Pessoas e com a Corregedoria-Geral do Trabalho.

§ 5º Poderão ser chamados para compor a Equipe Multiprofissional, em tempo total ou parcial, profissionais da área da deficiência de notório saber.

Art. 4º A Equipe Multiprofissional do MPT é composta por, no mínimo, três profissionais capacitados nas áreas das deficiências, sendo um(a) deles(as) médico(a), e ao menos três servidores(as) de carreira.

Parágrafo Único. A Equipe Multiprofissional será continuamente capacitada.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria 1.758, de 21 de outubro de 2019.

assinada eletronicamente
MARIA APARECIDA GUGEL

